



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CONTRATO DE COMODATO Nº 013/2011

Pelo presente instrumento particular de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 1, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Joaquim Afonso, doravante denominada de MUNICÍPIO (COMODATÁRIO), e de outro lado a empresa MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.310.309/0001-06, com sede na Av. Rogassiano Francisco Coelho, nº 65, Bairro Parque Urupês, na Cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelos Srs. Romão Santos Puga Mirandola, portador do RG sob o nº 3.149.606-4 SSP-SP e Mariano Pedreschi, portador do RG sob o nº 3.080.326 SSP-SP, doravante denominada de COMODANTE, ajustam entre si, um CONTRATO DE COMODATO, de equipamentos e acessórios para armazenamento de óleo diesel, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº 013/2011, Pregão nº 006/2011, tudo de conformidade com a Lei 10.520/2006, Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento, a COMODANTE dá em comodato, a COMODATÁRIA, os equipamentos e seus respectivos acessórios e pertences de sua propriedade, para serem instalados no pátio da garagem municipal, situado na Rua Maestro Orlando Alves Correia, s/nº, Centro de Conceição dos Ouros/MG, sendo eles:

- 01 (um) tanque com capacidade para 10 000 (dez mil) litros, tipo aéreo, horizontal, medindo 1,90 x 3,60;
- 01 (uma) bomba para abastecimento de óleo diesel, industrial;
- 01 (um) filtro para óleo diesel, modelo simples.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COMODATO

Os equipamentos em comodato serão instalados pela COMODANTE no pátio da garagem municipal, situado na Rua Maestro Orlando Alves Correia, s/nº, Centro de Conceição dos Ouros/MG;

Os equipamentos fornecidos pela COMODANTE serão utilizados pela COMODATÁRIA somente para o armazenamento e manuseio de combustíveis, ficando expressamente vedada sua utilização para produtos de outras procedências, sob a pena de caracterizar-se infração contratual, com a consequente rescisão do contrato.

A COMODANTE deverá durante a vigência deste instrumento manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, fazendo as manutenções necessárias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

I – São direitos da COMODATÁRIA:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da COMODANTE;
- Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- Rescindir este instrumento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – São direitos da COMODANTE:

Cobrar por serviços realizados pela CONTRATADA e que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I São obrigações do MUNICÍPIO (COMODATÁRIO):

- Assegurar livre acesso ao pessoal da COMODANTE, devidamente identificado, ao local de instalação dos equipamentos e acessórios determinado pela Administração Municipal;
- Notificar a COMODANTE, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas nos equipamentos e acessórios;
- Expedir atestado de inspeção, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- Fornecer as requisições de compras;
- Publicar o extrato do contrato de comodato.

II São obrigações da COMODANTE:

- Fazer a manutenção dos equipamentos e acessórios, obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;
- Manter os equipamentos e acessórios em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do COMODATÁRIO;
- Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado pela falta de manutenção dos equipamentos e acessórios;
- Independentemente da aceitação, o comodatário garantirá a qualidade dos equipamentos e acessórios, obrigando-se a indenizar ou substituí-los;
- Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato de comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão:

I – Interromper a realização dos serviços e entregas, objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do COMODATÁRIO;

II – Não satisfazer as exigências do COMODATÁRIO com relação a boa qualidade dos equipamentos e acessórios;

III – Se a COMODANTE se conduzir dolosamente.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá a COMODATÁRIA rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da COMODANTE, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato é de 12 meses a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável, caso haja interesse da Administração municipal de Conceição dos Ouros, por iguais e sucessivos períodos, mediante termos de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.032/95.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Conceição dos Ouros, 01 de junho de 2011

Município de Conceição dos Ouros
Contratante
José Joaquim Afonso
Prefeito Municipal

MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLIO LTDA
Contratada

Rep: Romão Santos Puga Mirandola

Mariano Pedreschi

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____